



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 29 / 04 / 19

Irizanech Ribeiro Soares

Assessora Téc. Superior IV

Decreto nº 0519/2019

DECRETO Nº. 0833, DE 29 DE ABRIL DE 2.019.

“Dispõe sobre Regulamentação das Atividades de Mototaxista do Município de Gurupi-TO, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 2.353, de 27 de outubro de 2.017, que trata da criação do Sistema de Prestação de Serviços de Transporte Individual de Passageiro com uso de motociclistas – mototáxi no Município de Gurupi,

D E C R E T A:

Art. 1º - O exercício da atividade profissional em transporte de passageiros, denominado ‘MOTO-TÁXI’, do Município de Gurupi, rege-se-a pelas normas estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O Serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta denominado ‘MOTO-TÁXI’, constitui serviço de utilidade pública, delegado, mediante permissão, precedida de licitação, atendidas as exigências deste Decreto, pelo prazo máximo de 10 anos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão.

§ 1º. As permissões para desenvolvimento de que trata o caput deste artigo, somente se dão à pessoa física/ou enquadrada no regime jurídico, MEI - (Micro Empreendedor Individual) sendo pessoal e intransferível.

§ 2º. Ao permissionário admitir-se apenas o cadastramento de 01 (um) veículo.

§ 3º. Os interessados em concorrer à licitação para prestação do Serviço de Transporte individual remunerado de passageiros ‘MOTO-TÁXI’, devem apresentar os seguintes documentos;

I – que, comprove ter completado 21 (vinte e um) anos;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

II – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria “A”, conforme o artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro;

III – Carteira de identidade – RG;

IV – Comprovação de estar em dia com as obrigações eleitoral e militar;

V – duas fotos ¾ coloridas, recentes;

VI – comprovante de residência recente (no máximo de 03 meses);

VII – Certidão Negativa Criminal e, Atestado de Antecedentes Criminais, que devem ser renováveis a cada 05 (cinco) anos;

VIII – CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

Art. 3º. O sistema de transporte de passageiros ‘MOTO-TÁXI’ do Município de Gurupi deve ser planejado, gerenciado e controlado pela Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança – DMTS.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º. Para a interpretação deste regulamento, define-se:

I - Moto-Táxi - serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor tipo Motocicleta;

II - Mototaxista - motociclista de atividade profissional, inscrito no cadastro de condutores de veículos na D.M.T.S;

III - Permissão - ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual o poder público, observados os princípios licitatórios, delega a terceiros a exploração do serviço de utilidade pública de transporte remunerado de passageiros “MOTO-TÁXI”, nas condições deste regulamento;

IV - Permissionário: pessoa física detentora da permissão;

V - Permitente: Prefeitura Municipal de Gurupi;

VI - Preposto: condutor auxiliar habilitado, indicado pelo permissionário, por escrito, junto ao Órgão de Trânsito da Prefeitura Municipal; para suprir vacância por tratamento de saúde.

VII - Veículo: Veículo automotor, tipo motocicleta, cadastrado junto à D.M.T.S;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - Permuta: troca de veículo dentro do sistema;

IX - Substituição: substituição do veículo em decorrência da troca do mesmo;

X - Autorização de Trânsito: documento emitido pela D.M.T.S que autoriza a operacionalização do veículo no Sistema de Transporte Individual de passageiros 'MOTO-TÁXI'.

XI - Registro do condutor: documento emitido pela D.M.T.S que autoriza o condutor conduzir o veículo;

XII - Cancelamento da permissão: devolução voluntária da permissão;

XIII - Cassação da permissão: devolução compulsória da permissão;

XIV - D.M.T.S: Departamento Municipal de Trânsito e Segurança.

**CAPÍTULO III
DA PERMISSÃO**

Art. 5º. A delegação para exploração de Transporte Público de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta, denominado "MOTO-TÁXI", dar-se mediante permissão, cometida por ato unilateral e precário do Poder Público, precedido de licitação e através de Decreto Executivo.

§ 1º. A permissão para execução dos serviços deve ser requerida ao poder público e efetivada mediante aprovação do Prefeito Municipal, observado o correspondente processo licitatório.

§ 2º. Conferida a permissão, os permissionários, têm prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do termo, para apresentar o veículo nas condições previstas neste regulamento para expedição da Licença de Trânsito.

§ 3º. O descumprimento do parágrafo anterior implica na revogação plena do ato de permissão, mediante procedimento administrativo sumário, assegurada ampla defesa.

§ 4º. O prazo estabelecido no § 2º deste artigo pode ser prorrogado em caso de força maior reconhecida por despacho fundamentado da autoridade competente, na forma regimental.

§ 5º. O permissionário que deixar de executar o serviço deve proceder à devolução da permissão à D.M.T.S, na forma deste regulamento.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º. O cancelamento da permissão somente é autorizado pelo Poder Público, mediante solicitação expressa da parte interessada, procedendo a D.M.T.S, baixa no cadastro geral, observadas as condições estabelecidas pelo art. 11, deste regulamento.

Art. 6º. Não se admite qualquer forma de alienação que implique em cessão, empréstimo, locação ou sublocação da permissão a terceiros.

**CAPÍTULO IV
DO CADASTRAMENTO**

Art. 7º. Depois de procedida a homologação do resultado final do processo licitatório, os permissionários e veículos devem ser cadastrados junto a D.M.T.S, mediante apresentação dos documentos de que tratam o § 3º do art. 2º e art. 10 deste Decreto.

Art. 8º. Depois de procedida a homologação do resultado final do processo licitatório, os permissionários e veículos devem ser cadastrados junto a D.M.T.S, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – para o permissionário os documentos constantes dos incisos I a VIII, do § 3º, do art. 2º, deste Decreto e ainda:

- a) comprovante de Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Municipal;
- b) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- c) atestado médico de sanidade físico e mental;
- d) comprovante de Inscrição Municipal (Alvará de Funcionamento Municipal).
- e) I – que, comprove ter completado 21 (vinte e um) anos;
- f) II – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria “A”, conforme o artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro;
- g) III – Carteira de identidade – RG;
- h) IV – Comprovação de estar em dia com as obrigações eleitoral e militar;
- i) V – duas fotos ¾ coloridas, recentes;
- j) VI – comprovante de residência recente (no máximo de 03 meses);
- k) VII – Certidão Negativa Criminal e, Atestado de Antecedentes Criminais, que devem ser renováveis a cada 05 (cinco) anos;
- l) VIII – CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

II – para o Veículo:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado no Município de Gurupi, com respectivo seguro obrigatório quitado;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

b) laudo de inspeção do Veículo, expedido por pelo órgão ou empresa devidamente credenciada D.M.T.S;

c) As características dos veículos (layout), estão em demonstrativo (anexo), sendo: Para-lama dianteiro pintado ou plotado 100% na cor amarela, carenagens traseiras laterais plotado 100% na cor amarela, com o dístico do serviço em com as Siglas MTG/001 (Mototaxi Gurupi) numeração fornecidas pelo DMTS Fonte Arial Black 105 no tanque de combustível; Retângulo amarelo com 20 CM X 7CM.

d) placa de aluguel em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;

e) portar os equipamentos que trata o art. 17 desde decreto.

§ 1º. O Atestado Médico de Sanidade Físico e Mental de que trata a alínea b, do inciso I, do caput deste artigo, deve ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação do resultado da licitação e renovados a cada 02 (dois) anos.

§ 2º. O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo deve estar em nome do permissionário.

§ 3º. Deferido o CADASTRAMENTO, é fornecido certificado de registro cadastral, com validade máxima de 02 (dois) anos, facultada a renovação por igual período.

§ 4º. A aceitação do auxiliar/preposto indicado pelo Permissionário está condicionada às mesmas exigências impostas ao detentor do serviço.

§ 5º. Efetuado o cadastramento, é emitido pela D.M.T.S, a autorização de trânsito e o registro do mototaxista auxiliar.

§ 6º. O registro do Mototaxista auxiliar é emitido sob a forma de crachá que deve ser de uso obrigatório quando em serviço.

§ 7º. Ao permissionário, compete manter atualizado e/ou solicitar o cancelamento de seu cadastro, inclusive o do seu auxiliar, junto a D.M.T.S.

Art. 9º. Para o cancelamento do cadastro é exigido a observância do seguinte;

I- para o Permissionário e mototaxista auxiliar:

- a) solicitação expressa do interessado;
- b) devolução do(s) registro(s) do(s) mototaxista (s) auxiliar(es);

II - para o Veículo:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

- a) solicitação expressa do interessado;
- b) devolução da Autorização de Trânsito.

**CAPÍTULO V
DO SERVIÇO**

Art. 10. O veículo deve ser conduzido pelo detentor da permissão ou preposto, cadastrado no órgão competente da Prefeitura de Gurupi.

Parágrafo Único - É dever do permissionário a execução direta do serviço delegado, cabendo ao preposto auxiliar no serviço.

Art. 11. O permissionário e o preposto/auxiliar no exercício da atividade serão permitidos em caso de tratamento de saúde. O preposto de “MOTO-TÁXI” devem portar:

I - Autorização de Trânsito, expedida pelo órgão competente;

§ 1º. O preposto deve apresentar a mesma documentação, pessoal exigida ao permissionário. Contidas no Artigo 10.

§ 2º. A Escala do detentor do serviço e do preposto deve ser entregue no Órgão de Trânsito para fiscalização do cumprimento.

Art. 12. O permissionário pode requerer, num prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, a partir do fato gerador, licença para afastamento do veículo por tempo determinado nas seguintes situações:

I - furto ou roubo de veículo;

II - acidente grave ou destruição total do veículo;

III - substituição do veículo.

Parágrafo Único - O exposto nos incisos I e II deste do caput deste artigo deve ser devidamente comprovado através de documentação pertinente.

**CAPÍTULO VI
DOS VEÍCULOS**

Art. 13. Sendo classificado em processo licitatório, o permissionário, para o exercício da atividade de transporte público remunerado e individual de passageiros “MOTO-TÁXI”, deve no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do resultado final do certame, apresentar para licenciamento, veículo automotor tipo motocicleta, observando as seguintes condições:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

I - requisitos e documentação para licenciamento;

II - numeração de identificação e controle fornecido pela D.M.T.S.

Parágrafo Único - Podem integrar o sistema os seguintes tipos de veículo:

I - veículos dotados de motores com potências de:

a) mínima de 125cc;

b) máxima de 250cc;

II - ter no máximo 07 (sete) anos de vida útil e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

III - os veículos devem ser registrados pelo órgão de trânsito do Estado, na categoria aluguel, para transporte de passageiros, em conformidade com o art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro e legislador complementar.

Art. 14. Os veículos devem, obrigatoriamente, ser dotados dos seguintes equipamentos:

§ 1 - As características dos veículos (layout), estão em demonstrativo (anexo), sendo estes: Para-lama dianteiro pintado ou plotado 100% na cor amarela, carenagens traseiras laterais plotado 100% na cor amarela, com o dístico do serviço em com as Siglas MTG/001 numeração fornecidas pelo DMTS, (Mototaxi Gurupi) Fonte Arial Black 105 no tanque de combustível; Retângulo amarelo com 20 CM X 7CM.

I - alça metálica de segurança à qual possa se segurar o passageiro;

II - cano de escapamento revestido por material isolante térmico;

III - possuir protetores de pernas, denominado “MATA-CACHORRO”;

IV - suporte para os pés do passageiro;

V - possuir espelho retrovisor, de ambos os lados;

VI - aparador de linha antena contra pipa, fixado no guidão do veículo.

§ 2º. O permissionário pode instalar sistemas de comunicação por rádio ou assemelhado nas motos desde que autorizado por órgão(s) competente(s).

§ 3º. O veículo deve ser emplacado em conformidade com o código de Trânsito Brasileiro, ou seja, placas de aluguel (cor vermelha).

§ 4º. O veículo deve conter o número da permissão.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES, CLASSIFICAÇÃO E PENALIDADES

Seção I Das Infrações

Art. 15. Constitui infração administrativa dos condutores, que ferem este regulamento, passíveis de penalidades por parte da Administração Municipal, ressalvadas as cabíveis pelo CTB e resoluções do CONTRAN:

GRUPO 1

I - deixar o condutor de renovar, o atestado médico de sanidade físico e mental quando exigido;

II - deixar o condutor de renovar seu registro;

III - deixar de atualizar o endereço, junto a D.M.T.S;

IV - permitir ou fumar durante o trajeto;

V - trajar-se de forma inadequada (calções, camisetas cavadas, chinelos, etc.);

VI - transportar objetos que dificultem a segurança e a acomodação do passageiro;

VII - tratar com falta de urbanidade e polidez os usuários e o público em geral;

VIII - omitir-se quanto ao asseio próprio, do veículo ou do equipamento a ser utilizado pelo passageiro;

GRUPO 2

I - não conduzir o usuário até o seu destino final, interrompendo voluntariamente a viagem do passageiro;

II - dificultar a fiscalização por parte do pessoal credenciado pela D.M.T.S.

III - ausentar-se do veículo durante a prestação do serviço;

IV - efetuar o serviço nesta modalidade de transporte em outro município;

V - destratar o usuário do serviço, ou o público durante a prestação do serviço;

VI - sonegar troco;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

VII - abastecer o veículo, quando transportando passageiros;

GRUPO 3

I - desacatar a fiscalização;

II - proceder de maneira incorreta ou com falta de decoro na execução

III - movimentar o veículo sem que o usuário esteja devidamente acomodado ou tenha concluído o desembarque;

IV - estacionar fora dos pontos de apoio ou provisório, quando em serviço, a fim de angariar passageiros;

V - portar-se inconvenientemente, sem compostura, sem decoro ou em desacordo com os costumes e convenções sociais e normas da moral, quando em serviço, no ponto ou fora dele.

VI - disputar passageiros com outras categorias de transportes, regulamentados no município, como transporte coletivo urbano, táxi e escolar;

GRUPO 4

I - exercer a atividade discriminada no artigo 8º, deste regulamento;

II - dirigir em situação que ofereça risco à segurança do passageiro e transeuntes ou contrariando o CTB;

III - portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie, mesmo possuindo porte;

IV - dirigir o veículo quando com CNH suspenso;

V - prestar serviço em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas.

VI - agredir fisicamente o passageiro;

VII - angariar passageiros em ponto de ônibus ou de táxi.

Art. 16. Constitui infração administrativa do permissionário, que fere este regulamento, passíveis de penalidades por parte da Administração Municipal, ressalvadas as cabíveis pelo CTB e resoluções do CONTRAN.

GRUPO 1

I - deixar de dar baixa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no cadastro de condutores auxiliares, findo o vínculo empregatício;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

II - não apresentar ou revalidar quaisquer documentos conforme exigência do § 1º, do Artigo 10, deste regulamento;

III - não manter no veículo a autorização de trânsito, expedida pela D.M.T.S;

IV - não acatar determinação da D.M.T.S, nos termos do Artigo 16, deste regulamento;

V - não manter atualizado o cadastro, inclusive de seu condutor auxiliar;

GRUPO 2

I - não manter nos veículos os equipamentos exigidos no Artigo 14, deste regulamento;

II - não comunicar a D.M.T.S qualquer acidente com o veículo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas;

III - executar serviço com veículo em más condições de higiene e conservação;

IV - permitir que o veículo circule com vida útil vencida;

GRUPO 3

I - permitir que pessoa não autorizada pela D.M.T.S dirija o veículo;

II - permutar veículos sem prévia autorização da D.M.T.S;

III - permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança;

GRUPO 4

I - transporte individual renumerado sem a devida permissão da autoridade competente.

GRUPO 5

I - não submeter à nova vistoria, veículo reparado em decorrência de acidente, no qual tenha resultado o comprometimento da segurança;

II - não dar baixa no veículo conforme instruções previstas neste regulamento, e nos casos de substituição, cancelamento da permissão ou da autorização, cassação da autorização ou redução de frota;

III - deixar a prestação do serviço a cargo exclusivo de seu condutor auxiliar, em se tratando de permissionário;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

IV - ceder, emprestar ou locar a permissão;

V - manter em serviço, mototaxista(s) portador(es) de moléstia(s) contagiosa(s) ou infectocontagiosa(s).

**Seção II
Da Classificação**

Art. 17. As infrações administrativas se classificam em:

I - leves (Grupo 1);

II - médias (Grupo 2);

III - graves (Grupo 3);

IV - gravíssima (Grupo 4 e 5).

Parágrafo Único - O D.M.T.S ao aplicar a punição pode dar classificação diversa da prevista neste artigo, atenuando-a ou agravando-a, levando-se em consideração as circunstâncias e as consequências do fato.

**Seção III
Das Penalidades**

Art. 18 - As penalidades a que estão sujeito os infratores deste regulamento, segundo a classificação decorrente da apreciação da D.M.T.S, são as seguintes, em ordem de gravidade crescente:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão da autorização de trânsito, do permissionário ou do condutor auxiliar;

IV - cassação do registro dos permissionários ou do condutor auxiliar;

V - remoção do veículo.

**CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO, REGRAS E RECURSOS**

**Seção I
Da Apuração das Infrações**

Art. 19. A D.M.T.S deve exercer permanente fiscalização sobre os serviços e procedimentos objetivando as apurações das infrações e a aplicabilidade das penas estabelecidas neste regulamento.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20. Constatada a infração deve ser lavrado de “ofício” o Auto da Infração e correspondente notificação que é entregue pessoalmente, por via postal, mediante recibo ou aviso de recebimento dos correios (AR).

§ 1º. A D.M.T.S, deve no prazo de 30 (trinta) dias, contados do cometimento da infração, intimar o infrator, sob pena de arquivamento do Auto.

Art. 21. A intimação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recibo;

II - quando por carta (AR), na data do retorno deste;

Art. 22. O auto de infração lavrado sem rasuras, deve conter:

I - nome do permissionário ou empresa permissionária;

II - número da permissão;

III - descrever o fato que constitui infração e circunstâncias pertinentes, indicando o dispositivo legal, violado;

IV - data da autuação;

V - identificação do agente autuador;

VI - número da placa do veículo;

Parágrafo Único - Quando a infração for efetuada em campo o Auto de infração deve conter ainda:

I - obrigatoriamente: local, dia e hora em que se constatar a infração e a identificação do agente autuador;

II - nome do condutor.

Art. 23. O permissionário é responsável pelo pagamento das multas aplicadas ao condutor auxiliar a eles vinculado.

**Seção II
Das Regras de Aplicação**

Art. 24. As penalidades devem ser aplicadas, após avaliação das circunstâncias e passíveis consequências do fato gerador, dentro dos seguintes limites:

I - condutor:

GRUPO 1: advertências escrita;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

GRUPO 2: multa;

GRUPO 3: multa, suspensão do registro;

GRUPO 4: multa e remoção do veículo;

GRUPO 5: cassação do registro.

a) Os valores das multas são fixadas nas seguintes proporções:

GRUPO 2: 40 UFIRG (Unidade Fiscal de Referência Gurupi);

GRUPO 3: 100 UFIRG (Unidade Fiscal de Referência Gurupi);

GRUPO 4: 300 UFIRG (Unidade Fiscal de Referência Gurupi);

b) A suspensão do registro deve ser fixada na seguinte proporção:

GRUPO 3: de 03 (três) dias a 10 (dez) dias.

II – Permissionários: GRUPO 1: advertência escrita

GRUPO 2: multa;

GRUPO 3: multa e suspensão da autorização de trânsito;

GRUPO 5: cassação da autorização de trânsito;

a) Os valores das multas são fixados nas seguintes proporções:

GRUPO 2: 40 UFIRG (Unidade Fiscal de Referência Gurupi);

GRUPO 3: 100 UFIRG (Unidade Fiscal de Referência Gurupi);

b) A suspensão do registro deve ser fixada na seguinte proporção:

GRUPO 3: de 03 (três) dias a 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - As multas são calculadas tomando-se como base o valor da UFIRG (Unidade Fiscal de Referência Gurupi), vigente a época do lançamento.

Art. 25. Na aplicação das normas devem ser observados os seguintes preceitos:

I - para infração leve: advertência por escrito;

II - para infração média: multa;

III - para infração grave: multa e suspensão;

IV - para infração gravíssima: cassação da permissão.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. No caso da reincidência, obrigatoriamente, a pena é reclassificada no grupo seguinte.

§ 2º. Na hipótese de duas ou mais reincidências a pena é agravada e reclassificada no grupo seguinte, no caso da multa é cobrado o dobro do valor.

§ 3º. Ocorrendo à prática de várias infrações, sem conexão entre si, aplicar-se a penalidade correspondente a cada uma delas.

§ 4º. Ocorrendo a prática de várias infrações simultâneas, com conexão entre si, a de maior gravidade e influência absorve as demais, consideradas como circunstâncias agravantes.

Art. 26. A cassação da permissão é obrigatoriamente precedida do respectivo processo administrativo, com ampla defesa e contraditório.

§ 1º. A instauração do processo administrativo, de que trata o caput deste artigo é precedido de designação de comissão, composta de 03 (três) membros, indicados pelo responsável da D.M.T.S.

§ 2º. Constituída a comissão, esta somente é instalada com a presença de todos os membros.

§ 3º. O trâmite do procedimento administrativo deve ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data da designação da comissão e concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, em caráter excepcionalmente, ser prorrogado, por decisão do responsável da D.M.T.S

Seção III Dos Recursos

Art. 2. No prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação da infração, o infrator pode apresentar DEFESA, requerendo a reconsideração da penalidade aplicada com efeito suspensivo pela D.M.T.S.

§ 1º. Indeferida a DEFESA, pode o infrator querendo, interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, em última instância administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO Seção Única Custo de Gerenciamento Operacional

Art. 28. São cobradas do permissionário, as seguintes taxas administrativas pelos serviços prestados:

I - permuta entre veículos 5 UFIRG (Unidade Fiscal de Referência Gurupi);;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

II - substituição de veículos 3 UFIRG (Unidade Fiscal de Referência Gurupi);

III - cadastro de condutor auxiliar 10 UFIRG (Unidade Fiscal de Referência Gurupi) – Isento 1º exercício;

IV - vistoria/cadastramento/recadastramento 15 UFIRG (Unidade Fiscal de Referência Gurupi)/veículo.

Parágrafo Único - As taxas administrativas citadas nos incisos do caput desde artigo devem ser recolhidas à Secretaria da Fazenda.

**CAPÍTULO X
DAS INSPEÇÕES**

Art.29. Independentemente da vistoria realizada pela CIRETRAN/GPI/TO, por ocasião do licenciamento, os veículos devem ser submetidos às inspeções anuais pela D.M.T.S ou empresa por esta credenciada, que avalia e expede Laudo Técnico com referência à segurança, conservação, conforto, higiene, equipamento e características definidas neste regulamento, obedecidas a seguinte escala:

I - Fevereiro: veículos com placa/final - 1, 2, 3 e 4

II - Março: veículos com placa/final - 5, 6 e 7;

III - Abril: veículos com placa/final - 8, 9 e 0.

§ 1º. A escala prevista neste artigo pode ser alterada pela D.M.T.S, no interesse do serviço.

§ 2º. A D.M.T.S a qualquer momento pode solicitar inspeções, quando entender necessárias.

**CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 30. A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento dos dispositivos da Legislação Federal, regulamento e normas complementares.

Parágrafo Único - A fiscalização é exercida pela D.M.T.S, através de agentes próprios concomitantemente com a ação fiscalizadora da Guarda Municipal e Polícia Militar, nos termos da legislação específica.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31. O trâmite regular de qualquer solicitação diversa formulada na órbita administrativa pelo interessado depende de prova, por meio de certidão negativa, da quitação de todos os atributos devido a Fazenda Pública.

Art. 32. A D.M.T.S, no âmbito de sua competência estabelecida em Lei, pode exercer a mais ampla fiscalização com vista a fixar instruções normativas e complementares.

Art. 33. O número de permissões para o sistema de Transporte Público de Passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta denominado 'MOTO-TÁXI', deve ser na proporção de 200 (duzentas) motos para cada 90 (noventa) mil habitantes do município, levando-se em consideração os dados estatísticos oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Único – O número de permissões para moto táxi deve ser revisto a cada 05 (cinco) anos.

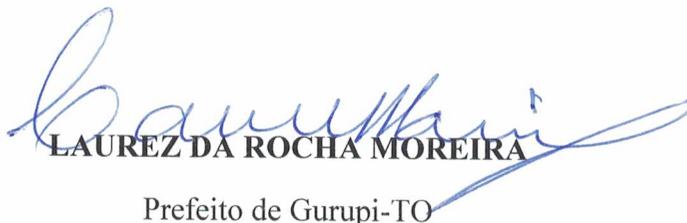
Art. 34. Em conformidade com o art. 6 da lei 2353/2017 as permissões de prestação de serviços de moto táxi concedidas com base em leis municipais anteriores a lei supracitada serão sustentadas e deverão passar por um recadastramento no prazo de até 120 dias.

Parágrafo Único. O recadastramento será realizado através do D.M.T.S, sendo permitido a prestação de serviço de moto táxi as pessoas físicas ou jurídicas (MEI), Micro Empreendedor Individual, que cumprirem as exigências deste regulamento e da legislação de trânsito em vigor.

Art. 35. Os casos omissos devem ser apreciados pelos órgãos competentes envolvidos e decididos pelo Executivo Municipal.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2.019.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi-TO